



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 11/2023

Processo Número: **1107/2023** | Data do Protocolo: 01/02/2023 17:48:35

Autoria: **Dra. Damaris Moura**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir sanção administrativa de multa para pais ou responsáveis, em casos de ausência de cuidados, abandono e maus tratos de filho incapaz.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003500380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de abandono, maus tratos e ausência de cuidados de filho incapaz.

Dra. Damaris Moura - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **01/02/2023 17:48**

Checksum: **8E8A97C9CCFB754D4ACE5A62D2963786EE5E766C1EE49F6049D8E56FA80A1874**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI N° , DE

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de abandono, maus tratos e ausência de cuidados de filho incapaz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir sanção administrativa de multa para pais ou responsáveis, em casos de ausência de cuidados, abandono e maus tratos de filho incapaz.

Parágrafo único – Para fins dessa lei, considera-se ausência de cuidados, abandono e maus tratos de incapaz o prejuízo de saúde, fome, abandono, ausência de cuidados básicos.

Artigo 2º - Fica autorizada a imposição de multa aos pais e responsáveis de incapaz que praticarem o abandono, maus tratos ou se ausentarem dos cuidados, sem prejuízo das sanções penais, a imposição de sanção administrativa de multa, no valor de até 10.000 UFESP.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Abandonar um filho é violar sua dignidade, uma vez que, esse necessita do amparo constante de ambos os genitores. Portanto, é necessário sempre priorizar os interesses dos filhos, garantindo-lhes um desenvolvimento saudável e digno, mesmo que isso exija alguns sacrifícios, emocionais e materiais, dos progenitores. O ordenamento jurídico brasileiro atribui aos pais certos deveres, em virtude do exercício do poder familiar. A Constituição Federal, em seu art. 227, atribui à família o dever de educar, bem como o dever de convivência e o respeito à dignidade dos filhos, devendo esta, sempre primar pelo desenvolvimento saudável do menor. No mesmo sentido, o art. 229 da CF/88 atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil brasileiro evidenciam a existência de deveres intrínsecos aos poder familiar, conferindo aos pais, obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente, afetivas, morais e psíquicas. Nesse sentido o artigo 3º e 15 do ECA preceituam que toda criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sala das Sessões, em

Deputada Dra. Damaris Moura

De: Dep. Dra. Damaris Moura/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quinta-feira, 22 De dezembro De 2022 12:57 PM
Assunto: Projeto de Lei

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

Prezados,

Segue anexo projeto de lei para protocolo.

Atenciosamente,

DAMARIS MOURA
DEPUTADA ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

Palácio 9 de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Térreo
Salas T14,15,16 e 17
Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
(11) 3886-6058



DRADAMARISMOURA



DRA.
DAMARIS
MOURA
DEPUTADA ESTADUAL

Anexos:

Projeto de Lei - multa pais e responsáveis.doc